Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-5417/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6742/2013
PROTOCOLO	**:**	1411669
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	104193,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 046/2013 (peça 3 - fls.1/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material didático/pedagógico, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 27 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sétima (peça

3 - fl. 3).

O valor pactuado importa em R$ 104.190,93 (cento e quatro mil, cento e noventa reais e noventa e três centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 3 - fl. 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 6183/2013 (peça 24 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-6172/2013 (peça 25 - fls. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 24 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 7/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 46/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Adalberto Despencieri Dracena – ME** (CNPJ nº 01.173.554/0001-53), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.



O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 25 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, nos termos do artigo 311, I c/c o artigo 312, I da RN/TC/MS n° 057/2006, opinamos pela regularidade e legalidade do Pregão Presencial nº 07/2013 e do Contrato n° 46/2013, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 46/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Adalberto Despencieri Dracena ME., CNPJ/MF nº 01.173.554/0001-53, por seu Representante, Senhor Adalberto Despencieri, CPF/MF nº 069.818.898-54, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I

(primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator